



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



## CONTRATO Nº 052/2015

PROCESSO Nº 0127/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TESOURO E A EMPRESA R. J. SESTI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA E ESTÉTICA) E CAPOTARIA/TAPEÇARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEOS E FILTROS DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS TERRESTRES, PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TESOURO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, situado à Avenida Humberto Marcílio, nº. 173, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente nesta cidade de Tesouro - MT, à Rua Marechal Rondon, nº. 50, Bairro Santa Terezinha, portador da cédula de identidade RG nº. 481.981/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 344.633.131- 04, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R. J. SESTI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Tesouro – MT, sita à Rua 13 de Dezembro, nº. 4 e 5, Bairro Santa Terezinha, CEP – 78.775-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.644.163-0001-00, neste ato representada pelo empresário **RAFAEL JÚNIOR SESTI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no endereço supracitado, portador da cédula de identidade RG nº. 1349196-2/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.504.181-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Presencial nº 006/2015, realizado em 25/02/2015, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização do Chefe do Executivo, do processo administrativo nº 0127/2015, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regido pela Lei nº 10.520/02, com suas alterações posteriores, bem como pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, no que couber e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Tesouro, concernente à licitação instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 006/2015, ficando, por conseguinte, os termos da licitação e da proposta de preços vinculados a este instrumento, nos termos do artigo 54, § 1º, da Lei 8666/93.

1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo mão de obra para troca de acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, lavagem e lubrificação, trocas de óleos e filtros dos veículos automotivos terrestres, pertencentes à frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Tesouro, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do certame em referência, além do resultado do julgamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – De conformidade com os termos da licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade empreitada por preço unitário, nos termos estatuídos pelo artigo 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei 8666/93.

2.2 - A execução do objeto do presente contrato será dar nos termos do edital e seus anexos, e do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço global do presente contratado para fornecimento serviços para manutenção da frota é de **R\$127.100,00** (cento e vinte e set mil e cem reais), da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS EM R\$	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EM R\$
1	1	FIAT UNO – RED. 0272	900,00	900,00
2	1	FIAT DUCATO – RED. 0390	2.000,00	2.000,00
3	2	CHEVROLET S10 – RED. 0390	3.995,00	7.990,00
4	1	VW PARATI - 0390	1.100,00	1.100,00
5	1	FIAT DOBLO CARGO – RED. 0390	2.000,00	2.000,00
6	1	VEÍCULO VW GOL - 0390	995,00	995,00
7	2	MERCEDES/CAMINHÕES 1113 – RED. 0297	6.900,00	13.800,00
8	1	CAMINHÃO FORD CARGO 1415 – RED. 0297	4.995,00	4.995,00
9	1	CAMINHÃO FORD F 14000 – RED. 0297	4.995,00	4.995,00
10	1	MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120B – RED. 0297	9.900,00	9.900,00
11	1	CAMINHONETE VW AMAROK – RED. 0029	3.995,00	3.995,00
12	1	TRATOR AGRALE – RED. 0217	8.000,00	8.000,00
13	1	PÁ CARREGADEIRA CASE W 20E – RED. 0297	9.800,00	9.800,00
14	2	ÔNIBUS/MERCEDES – RED. 0097	6.995,00	13.990,00
15	2	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE – RED. 0097	7.450,00	14.900,00
16	1	MICRO ÔNIBUS KIA/BESTA – RED. 0097	7.400,00	7.400,00
17	2	NISSAN FRONTIER – RED. 0097	3.000,00	6.000,00
18	1	MICRO ÔNIBUS VW – RED. 0097	5.900,00	5.900,00
19	1	TOYOTA HILUX – RED. 0097	2.990,00	2.990,00
20	1	CHEVROLET CLASSIC – RED. 0097	2.000,00	2.000,00
21	1	CHEVROLET/SPIN – RED. 0272	1.450,00	1.450,00
22	2	CHEVROLET CORSA – RED. 0097/0029	1.000,00	2.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>127.100,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$127.100,00 (cento e vinte e sete mil e cem reais).**

3.2 – Os pagamentos somente serão efetuados à **CONTRATADA** após o término dos serviços anteriormente solicitados pelas Secretarias envolvidas, à medida que forem sendo necessários.

3.3 - A licitante **CONTRATADA** deverá apresentar à devida nota fiscal junto à Secretaria de Fazenda do Município, que será paga depois de conferida e verificada por intermédio de pesquisa na internet as validades das certidões da mesma.

3.4 - O pagamento será efetuado até o décimo dia após o empenho, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

3.5 - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização do **CONTRATANTE** e, ainda, se a **CONTRATADA** não tiver nenhuma pendência de débito junto à **CONTRATANTE**, inclusive de multas.

3.5 – Sobre cada Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, serão descontados os impostos legais devidos.

3.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de 'culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



3.7 - Na hipótese da devida nota fiscal apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura do presente contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93, ficando, desde já assegurada essa prorrogação, embasado no que dispõe esse mandamento, de que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração há sessenta meses.

4.2 – A vigência do presente contrato será até 30 (trinta) de março de 2016.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**02.025.12.361.5030.2022.339039 – RED. 0097**  
**05.096.10.122.9250.2100.339039 - RED. 0390**  
**02.075.08.243.9110.2023.339039 - RED. 0272**  
**02.035.20.606.8010.2033.339039 - RED. 0217**  
**02.080.04.122.7010.2047.339039 - RED. 0297**  
**02.010.04.122.2010.2005.339039 - RED. 0029**

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO**

6.1 - O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/02, bem como na legislação subsidiária, no que couber.

6.2 - Aos casos omissos serão aplicadas as normas gerais de direito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

7.1 - Considerando tratar-se o presente instrumento de prestação de serviços cujo pagamento estará condicionado à sua efetiva prestação, se faz desnecessário a exigência de garantia.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à **CONTRATADA**, no que couber, as seguintes sanções:

8.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendidos, respeitados os limites da lei civil;

8.3 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

8.4 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

8.5 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do **artigo 86** da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **CONTRATANTE** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do artigo, 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da **CONTRATADA**, decorrente da conduta da mesma, para a aplicação da pena, tudo devidamente apurado e garantido o direito de ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do artigo 77 da referida Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

12.1.2 – Executar os serviços imediatamente após a confecção do Contrato e firmado por ambas as partes.

12.1.3 – Realizar os serviços, objeto do presente Termo, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço, expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

12.1.4 – Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços a serem executados.

12.1.5 – Reparar, corrigir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da empresa, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra, ferramentas ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo **CONTRATANTE**, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

12.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.7 – Apresentar orçamento para a execução dos serviços, propondo as condições e prazos para execução dos serviços, com os preços balizados na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

12.1.8 – Nos termos do item 12.1.7, executar os serviços depois de aprovados pela secretaria interessada, e no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**.

12.1.10 – Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos poderão ser estabelecidos de comum acordo com O **CONTRATANTE**, respeitado o enunciado no Termo de Referência, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (como, por exemplo, manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.1.11 – Assegurar/permitir O **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a empresa de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato.

12.1.13 – Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados.

12.1.14 – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

12.1.15 – Comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a origem dos componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

12.1.16 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as suas empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.1.17 – Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto O **CONTRATANTE**, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da Lei nº 8.666/1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



12.1.18 – Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados com os serviços executados ou a ser executado.

12.1.19 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.1.20 – Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com O **CONTRATANTE** todos os assuntos relacionados à execução do contrato.

12.2 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

12.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidores especialmente designados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

12.2.2 – Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições do presente Contrato.

12.2.3 – Solicitar a execução de serviços à medida que forem sendo necessários.

12.2.4 – Encaminhar para a empresa os veículos e/ou viaturas objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhada das Ordens de Serviços.

12.2.5 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e/ou materiais aplicados no desempenho dos serviços, em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

12.2.6 – Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Instrumento através do Fiscal dos Contratos.

12.2.7 – Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

12.2.8 – Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da empresa, objetivando atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas.

12.2.9 – Efetuar o pagamento à empresa pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

13.1 - Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Tesouro – MT, 25 de fevereiro de 2015.

**MUNICÍPIO DE TESOURO**  
**ILTON FERREIRA BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**R. J. SESTI – ME**  
**RAFAEL JÚNIOR SESTI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**  
**NOME: NEUZENY GONÇALVES DOS SANTOS**  
**CPF/MF: 000.199.721-13**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**  
**NOME: EDELMÁRIO RIBEIRO DA SILVA**  
**CPF/MF: 837.809.201-15**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT**

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



### **ORDEM DE SERVIÇOS Nº 002/2015**

O **MUNICÍPIO DE TESOURO – MT**, inscrito no CNPJ nº. 03.543.303/0001-49, autoriza a empresa **J. R. SESTI - ME**, localizada no Município de Tesouro – MT, inscrita no CNPJ nº. 17.644.163/0001-00, conforme avençado entre as partes através do contrato nº. 052/2015, de acordo com a licitação na modalidade pregão presencial nº 006/2015, a **dar início aos serviços** constantes do objeto do contrato supracitado, a serem confeccionados na oficina da licitante supramencionada.

Tesouro – MT, 25 de fevereiro de 2015.

**ILTON FERREIRA BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**J. R. SESTI – ME**  
RAFAEL JÚNIOR SESTI  
CONTRATADA